



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 2994 de 15 de fevereiro de 2019

**ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**DESPESAS NÃO APLICÁVEIS A LEI 8.666/93 (D. O. 2994 de 15/02/2019)**

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Despesa na Forma Abaixo.**

Empresa: ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
Processo: 0955/2019 – Fundo de Previdência.  
Objeto: Pagamento de Anuidade, referente à Associação desta Previdência junto a AEPREMERJ para o exercício 2019  
Valor: R\$ 1.206,30  
Fundamentação: Não Aplicável à Lei 8.666/93.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2994 de 15/02/2019) Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.**

Empresa: FROG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.  
Processo: 8007/2018 – Secretaria Municipal de Administração.  
Objeto: Aquisição de duas placas em aço escovado.  
Valor: R\$ 256,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: TOP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
Processo: 0621/2019 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Aquisição de bomba d'água submersa.  
Valor: R\$ 1.249,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

**REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2994 de 15/02/2019)**

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

Empresa: MIGUEZ PEREIRA IMOBILIÁRIA LTDA.  
Processo: 0965/2019 – Secretaria Municipal de Administração.  
Objeto: Serviços de Avaliação Mercadológica.  
Valor: R\$ 640,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALEM PARAÍBA EIRELI ME.  
Processo: 0922/2019 – Secretaria Municipal de Ordem Pública.  
Objeto: Aquisição de Tinta de Sinalização Viária.  
Valor: R\$ 22.907,000  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
Processo: 0854/2019 – Secretaria Municipal de Ordem Pública.  
Objeto: Aquisição de Mobiliário.  
Valor: R\$ 305,50  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.  
Processo: 0853/2019 – Secretaria Municipal de Ordem Pública.  
Objeto: Aquisição de Mobiliário.  
Valor: R\$ 1.108,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO EIRELI  
Processo: 0851/2019 – Secretaria Municipal de Ordem Pública.  
Objeto: Aquisição de Mobiliário.  
Valor: R\$ 2.784,50  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA 09709284754  
Processo: 0850/2019 – Secretaria Municipal de Ordem Pública.  
Objeto: Aquisição de Mobiliário.  
Valor: R\$ 2.036,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013  
Empresa: INFONEW INFORMÁTICA LTDA.  
Processo: 0852/2019 – Secretaria Municipal de Ordem Pública.  
Objeto: Aquisição de Mobiliário.  
Valor: R\$ 150,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA.  
Processo: 1011/2019 – Secretaria Municipal de Obras.  
Objeto: Aquisição de Pneus.  
Valor: R\$ 5.120,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: TATIANA RODRIGUES DE MACEDO.  
Processo: 1004/2019 – Assessoria de Divulgação e Eventos.  
Objeto: Aquisição de Lona Impressa.  
Valor: R\$ 43.308,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

#### PORTARIA Nº 022/2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o art. 113 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

**RESOLVE**:

Art. 1º) Conceder aos servidores constantes da tabela abaixo, o ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, referente ao mês de Fevereiro do ano em curso.

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
Carlos Antunes Vieira	943/01	SMS	15%
Celina Pinto do Vale	327/01	SME	27%
Claudia Maria de Lima Constâncio	335/01	SME	27%
Cláudio Luiz da S. Lima	366/01	SMF	27%
Guilherme Antonio Costa	358/01	SMOSP	27%
Joari da Silveira Brum	362/01	SMOSP	27%
Jorge Castilho	361/01	SMOSP	27%
Jucimar da Rocha Machado	875/01	SMOSP	27%
Lauriméa Carvalho Silva	339/01	SME	27%
Luzia Ferreira da Silva	328/01	SME	27%
Marco Antonio Constancio	370/01	SMOSP	27%
Maria Do Carmo C.C.Furtado	097/01	SMA	30%
Mauro Cezar dos Reis Machado	942/01	SMS	15%
Rosali Batista da Costa Santos	332/01	SME	27%
Vera Lúcia Sales de Lima da Silva	547/01	SME	24%

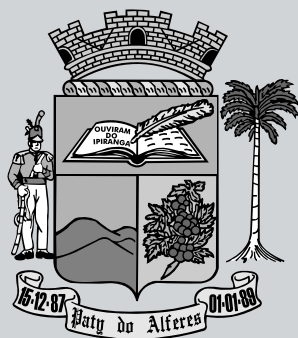
Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

Paula Rezende Filgueiras  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
e Gestão de Pessoas



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretário de Cultura:**Sem titular da pasta-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretário de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** Sem titular da pasta - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



**EXPEDIENTE**  
**Diário Oficial do Município**  
**de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

PATY PREVI

**ATO DE BENEFÍCIO N° 002/2019 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 1686/2018

**RESOLVE:**

Art. 1º- Alterar o ATO DE BENEFÍCIO nº 029/2018 – GP que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **CATIA MARIA CONCENTINO**, mat. 486/01 no cargo de Auxiliar Administrativo “H”, lotada na Controladoria Geral do Município, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE.

Art. 3º - O presente Ato tem por objetivo apenas a alteração do percentual do ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO constante na Portaria supracitada sendo corrigido neste Ato o cálculo como segue abaixo.

Art. 4º - A validade da aposentadoria permanece a contar de 01 de abril de 2018.

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto nº 4837 de 10 de julho de 2017, Art. 1º da Lei Municipal nº 2309 de 19 de maio de 2017-Decreto nº 4641 de 27/03/2016	1.452,19
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 24%	348,53
Incorporação	Art. 115 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008	616,76
Adicional de aperfeiçoamento	Art. 58 Inciso IV da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008 – 6%	68,55
VALOR TOTAL	Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47	2.486,03

Art.4º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de novembro de 2017.

Paty do Alferes, 31 de janeiro de 2019

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PATY PREVI

**ATO DE BENEFÍCIO N° 005/2019 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no DECRETO Nº 5.547/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o ATO DE BENEFÍCIO nº 032/2017, que concede o benefício de aposentadoria voluntária do Professor a servidora **SIRLENE DE SOUZA MARQUES** no cargo de Professor “A” III Padrão 10 matrícula nº 463/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais a contar do dia 01 de dezembro de 2017, que passa a vigorar da forma a seguir:

Art. 2º - A servidora passou a ter seu benefício como Professor ‘A’ IV Padrão ‘10’ com proventos integrais com PARIDADE da forma a seguir, a contar do dia 01 de dezembro de 2017

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto nº 4837 de 10 de julho de 2017, Art. 1º § Único da Lei Municipal nº 2309 de 19 de maio de 2017; Art. 37 Incisos I,II,III: Parágrafo único inciso III da Lei Municipal 1077/2004.	1.758,32
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 –24%	422,00
Adicional Art.67 III- PFA	Art.67, Inciso III da Lei 1.077/04 - 16%	243,79
Adicional Art.67 IV - PFA	Art. 67, Inciso IV da Lei 1.077- 2%	30,47
Adicional Art. 44 - PFA	Art. 44, da Lei 1.077/04 = 12%	182,84
VALOR TOTAL	Art. 36º, Inciso I, alínea “e”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º EC 47- Com paridade.	2.637,42

Art. 3º - Este Ato produz seus efeitos em 01 de dezembro de 2017.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2019

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 006/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no DECRETO N°. 5.547/2018

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Ato n° 020/2018 - GP que trata da aposentadoria por invalidez permanente integral a servidora **CARLA DA SILVA RODRIGUES MONTEIRO**, no cargo de Professor 'A' Padrão "2" matrícula 1044/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento Regra Permanente (Art. 40 §§ 3º e 17º c/c Art. 40 - § 1º, I) com proventos integrais sem PARIDADE, a contar de 03 de agosto de 2018.

Art. 2º - A servidora passou a ter seu benefício como Professor 'A' IV Padrão '2' com proventos integrais sem PARIDADE da forma a seguir:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = 3653 dias  
ULTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO = R\$ 1934,22  
MÉDIA DOS SALÁRIOS = R\$ 1.691,13  
VALOR DO PROVENTO = R\$ 1.691,13

Art. 3º - Este Ato produz seus efeitos em 03 de agosto de 2018.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2019

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N.º 041/2019

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GRÁFICA PALMEIRAS LTDA**, com sede à rua Nilo Peçanha, n.º 74 lj. 03 - Centro - Vassouras/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.409.658/0001-48, representada neste ato por José Henrique Machado Ferreira, CI sob o n.º m4057964SSPMG e CPF sob o n.º 702.185.796-91, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convenionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

**1 – SERVIÇO:**

1.1 – Ficarà a cargo da CONTRATADA a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, REFERENTES A CONFECÇÃO DE TICKETS PARA UTILIZAÇÃO NA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme solicitação da Secretaria de Administração, RH e Gestão de Pessoas e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
27- SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLV.RURAL	27.01.601.0021.2212.3339039000000	15 - ROYALTIES	393

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **6994/2018, SRP Pregão n° 157/2018** e seus anexos.

**2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

**3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

**4 – DO PAGAMENTO**

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.542,50 (Oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos.).

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

**5 – DA HABILITAÇÃO**

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

**6 – DO PRAZO**

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

**7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO**

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO**

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

**9 – DAS PENALIDADES**

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

**10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 157/2018** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2019.

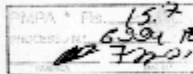
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GRÁFICA PALMEIRAS LTDA  
José Henrique Machado Ferreira  
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração

### TERMO DE REFERÊNCIA



#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa para confecção de Tickets feira, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, pelo período de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preços.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação é necessária para a distribuição aos funcionários, para utilização na feira Livre da Agricultura Familiar.
- 2.2. Registrar preços é uma alternativa devido a necessidade frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizam, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda.

#### 3. DO QUANTITATIVO

- 3.1. O quantitativo solicitado corresponde à estimativa aproximada da Secretaria de Agricultura, conforme consta na planilha de fls. 06 do processo 6994/2018. Os pedidos de compras posteriores que utilizem saldo do presente Registro de Preços deverão conter as quantidades exatas para utilização e os mesmos deverão obrigatoriamente conter a quantificação dos itens em função do consumo, como prevê o art 15, §7 da Lei 8666/93.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO

- 4.1. Os itens deverão estar de acordo com as descrições da compilação de compras à fls. 08.

  
José Henrique Machado Ferreira  
Diretor de Administração  
15/02/2019

#### 5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 5.1. O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria requisitante.
- 5.2. O recebimento do objeto será efetuado pelo funcionário responsável indicado pelo secretário requisitante, que poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais.
- 5.3. Os itens que não atenderem ao objeto ou que não tenham a qualidade minimamente aceitável serão imediatamente recusados no ato do recebimento.
- 5.4. As entregas deverão ser realizadas entre 11h e 17h, sempre em dias úteis.

#### 6. DO LOCAL DE ENTREGA E VALOR ESTIMADO

- 6.1. O local de entrega deverá ser O INDICADO ABAIXO:

SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1	Secretaria de Agricultura Praça Prof. Comênio Neto, 80, Arcozelo

VALOR TOTAL E VALOR ESTIMADO :	R\$ 28.031,25
--------------------------------	---------------

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais Condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 7.2. Comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.3. Arcar com todas as despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega do material no local solicitado, bem como reparar, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, o material em que se verifique danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 7.5. Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o material fornecido e respectivo preço;
- 7.6. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerente ao objeto do Pregão.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 8.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 8.3. Nomear fiscal de contrato a fim de fiscalizar o correto cumprimento das obrigações da contratada, bem como auxiliar a mesma na resolução de problemas no decorrer da contratação;

#### 9. DA GARANTIA

- 9.1. O material deverão ter prazo de garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data de entrega do mesmo.

#### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



10.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos referentes a cada pedido serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Paty do Alferes, 15 de janeiro de 2019.

DECRETO N.º 5.616 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$500,00 (Quinhentos reais).

FONTE = 015 (Royalties) R\$ 500,00

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.451.0008.1168 – Drenagem, Pav. Bairro Santo Antônio

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	RS	500,00
-------------------------------------	----	--------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no Programa de Trabalho especificado abaixo, conforme inciso III, Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.122.0008.2219 – Gestão da Frota Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	500,00
--	----	--------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

PROCESSO 2281/2018

**CREDENCIAMENTO 001/2018 - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE A ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO DOMICILIAR DE FISIOTERAPIA.**

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº2281/2018, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação:

**- ANDERSON SANTANNA DE AVELAR VIANA**

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**

PROCESSO 2422/2018

**CREDENCIAMENTO 001/2018 - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE A ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO DOMICILIAR DE FISIOTERAPIA.**

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº2422/2018, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação:

**- LILIA AFONSO SANTOS**

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**

PROCESSO 1723/2018

**CREDENCIAMENTO 001/2018 - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE A ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO DOMICILIAR DE FISIOTERAPIA.**

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº1723/2018, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação:

**- MONICA DANIELE MONTEIRO DE OLIVEIRA**

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**

PROCESSO 2546/2018

**CRENCIAMENTO 001/2018 - CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE A ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO DOMICILIAR DE FISIOTERAPIA.**

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo n°2546/2018, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação:

- **RODRIGO LUCAS GARCIA**

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

1. **HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAÇÃO PRESENCIAL N.º 030/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 609/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ABADAS (CAMISETAS) PARA SEREM UTILIZADOS PELOS BLOCOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**
- ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA 09709284754, COM O ÚNICO ÍTEM, NO VALOR TOTAL DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).**

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 066/2019 - G.P.**O **PREFEITO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **DIEGO WERNECK BAROSO**, matrícula n° 1334/02, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 067/2019 - G.P.**O **PREFEITO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA**, matrícula n° 1272/01, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 082/2019 G.P.PORTARIA N.º 068/2019 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **1492/02**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Servidor **RAPHAEL SOARES DE MEDEIROS PEREIRA**, matrícula nº 1318/02, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 009/2019, que tem por objeto a locação de 10 vagas cobertas, localizadas na Rua Sebastião de Lacerda nº 56 – Centro – Paty do Alferes/RJ, a ser utilizado como estacionamento de carros oficiais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 069/2019 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE DE SOUZA ARAÚJO BELLOT DE MATTOS**, matrícula nº **1507/02**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 083/2019 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Servidora **ANA BEATRIZ F. DOS REIS**, matrícula nº 1274/02, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato de rateio, que tem por objeto a realização de diversos exames em pacientes usuários SUS do Município de Paty do Alferes, em favor de CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUL FLUMINENSE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 083/2019 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Servidora **NINA ROSA FAUSTINO PORTO**, matrícula nº 1099/02, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato de 020/2019, que tem por objeto o fornecimento de quentinhas e refrigerantes (CAPS e Residência Terapêutica), em favor de NEUZILANE SILVA LOPES.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 085/2019 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Servidora **HELOISA DE LIMA**, matrícula nº 639/02, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato de 017/2019, que tem por objeto a realização de diversos exames médicos e neurológicos em atendimento aos pacientes do SUS, em favor de ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 086/2019 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Servidora **KELLY CRISTINA TASHIMA**, matrícula nº 746/01, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato de 019/2019, que tem por objeto o fornecimento de quentinhas e refrigerantes para atendimento aos profissionais da Atenção Básica, em favor de NEUZILANE SILVA LOPES.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 087/2019 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os Servidores **JOSE RENATO ROSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1271/02 e **PAULO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1319/02, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato de 124/2018, que tem por objeto a locação de ambulância básica, em favor de PRIME – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL